



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC Nº 80 /2016 /2016 **L I D O**
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF) Em. 01/11/16

Secretaria Legislativa

Altera a Lei Complementar n.º 219, de 08 de junho de 1999, que "Cria o Parque Ecológico Dom Bosco".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar n.º 219, de 08 de junho de 1999, fica acrescido dos incisos VII, VIII e IX com as seguintes redações:

Art. 2º

(....)

VII - garantir espaço para a manutenção da diversidade biológica, a preservação integral da biota e dos recursos naturais, proteger os reservatórios, as nascentes, as cabeceiras de cursos d'água e evitar riscos geológicos.

VII – incorporar medidas de recuperação em áreas degradadas para conservar a biodiversidade visando a preservação dos processos ecológicos naturais e a restauração de um ecossistema sustentável;

IX – assegurar a conservação das espécies da fauna e da flora, para manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. *u*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 80 / 2016
Nº 01 B t

SECRETARIA LEGISLATIVA 01/11/2016 09:47
tokia



JUSTIFICAÇÃO

A conservação do ecossistema está intimamente associada com o estudo das necessidades básicas de sobrevivência das múltiplas espécies que integram a complexa teia de relações do bioma. Ao empenhar-se pela sobrevivência, as espécies interagem entre si e com o meio físico, exercendo uma função no conjunto, que é o próprio ecossistema. É possível concentrar os esforços de conservação para a proteção de espécies cujas populações encontram-se em declínio e ameaçadas de extinção. A degradação do solo e dos ecossistemas nativos e a dispersão de espécies exóticas são as maiores e mais amplas ameaças à biodiversidade.

Um fato mundialmente aceito nos dias de hoje, é que a proteção das espécies de fauna e flora nativas de um país ou região só poderá ser feita, de forma efetiva, com a preservação de parcelas significativas de seus ambientes naturais.

Os sistemas degradados são considerados insustentáveis sendo que somente a sua recuperação ou reabilitação permitiria levá-los a condição de potencialmente sustentáveis. É importante determinar as melhores estratégias para proteger espécies raras, conceber reservas naturais, iniciar programas de reprodução para manter a variação genética de pequenas populações, ecossistemas ou regiões para combater ou mitigar os principais impactos.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveamos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**

Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 80 / 2016
t Nº 02 Bete



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 8 DE JUNHO DE 1999

(Autoria do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

Cria o Parque Ecológico Dom Bosco.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parque Ecológico Dom Bosco, situado na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, localiza-se dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no vértice de coordenadas N = 8.251.626,600 e E = 200.304,510, cravado no início da cerca de divisa do lote do Instituto Israel Pinheiro, às margens do Lago Paranoá; daí segue pelo limite desse lote, com o azimute de 173°14'38,8" e distância de 708,220 metros, dividindo com as terras de propriedade de Paulo Eduardo Gresta "em comum" com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e outros, até o vértice de coordenadas N = 8.250.922,920 e E = 200.387,870; daí, defletindo à direita, segue limitando com o lote do Instituto Israel Pinheiro, com o azimute de 263°09'41,8" e distância de 375,209 metros, até o vértice de coordenadas N = 8.250.878,220 e E = 200.015,130, no limite do lote do Mosteiro São Bento; daí segue com o azimute de 352°54'37,1" e distância de 14,7 metros até o vértice de coordenadas N = 8.250.863,624 e E = 200.016,945; daí segue com o azimute de 268°30'55,8" e distância de 220,087 metros, até o vértice de coordenadas N = 8.250.857,919 e E = 199.796,814; daí segue com o azimute de 267°06'22,6" e distância de 182,321 metros, atravessando a estrada da Ermida Dom Bosco até o vértice de coordenadas N = 8.250.848,710 e E = 199.614,627; daí segue pelo limite da faixa de domínio da Estrada da Ermida Dom Bosco, com o azimute de 321°50'18,2" e distância de 475,961 metros, até o vértice de coordenadas N = 8.251.223,146 e E = 199.320,382; daí defletindo à esquerda, segue com os azimutes e distâncias seguintes: 284°22'43,3" e 345,288 metros; 244°34'24,6" e 39,051 metros; 274°27'07,6" e 30,456 metros; 280°48'05,4" e 20,039 metros; 300°43'38,6" e 31,264 metros; 305°21'48,2" e 31,275 metros; 314°01'52,7" e 23,244 metros e 284°22'43,3" e 229,627 metros, até o vértice, na margem do Lago Paranoá, daí defletindo à direita, segue margeando o Lago Paranoá até o vértice de coordenadas N = 8.251.626,600 e E = 200.304,510, ponto de partida desses limites. *(Artigo com a redação da Lei Complementar nº 263, de 1999.)*¹

Art. 2º A criação do Parque Ecológico Dom Bosco tem como objetivos:

I – a preservação da vegetação existente;

II – a recuperação da área degradada;

III – a proteção das espécies da região e de seus refúgios naturais;

¹ **Texto original:** **Art. 1º** Fica criado o Parque Ecológico Dom Bosco, situado na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, na área definida no croqui anexo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 80 / 2016
L. Nº 03 Bt



IV – consolidação da Área de Proteção Ambiental do Paranoá – APA do Paranoá; *(Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 263, de 1999.)*

V – eliminação dos fatores relacionados à degradação da qualidade ambiental; *(Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 263, de 1999.)*

VI – disponibilização de espaço e meios necessários à promoção da educação ambiental, particularmente daquela relacionada ao ecossistema do cerrado. *(Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 263, de 1999.)*

Art. 3º O acesso de pessoas ao Parque Ecológico Dom Bosco sujeita-se ao exercício do poder de polícia por parte do Poder Público do Distrito Federal, nos termos das normas previstas em regulamento. *(Artigo com a redação da Lei Complementar nº 263, de 1999.)*²

Art. 4º A manutenção e o funcionamento do Parque Ecológico Dom Bosco serão custeados mediante a consignação de dotações orçamentárias no orçamento público do Distrito Federal. *(Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 263, de 1999.)*

Art. 5º O Parque Ecológico Dom Bosco tem por objetivo resguardar a área que o delimita, de rara beleza paisagística, bem como assegurar a proteção integral da flora e da fauna nele existentes, conciliando essa destinação com sua utilização para fins educacionais e científicos. *(Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 263, de 1999.)*

Art. 6º É atribuída à Administração do Lago Sul – RA XVI, a quem caberá a administração do Parque, sob supervisão do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA, a incumbência de elaborar e encaminhar ao Governador do Distrito Federal, no prazo de trinta dias, proposta sugerindo as providências a serem adotadas objetivando a implantação, fiscalização e regular funcionamento do Parque de que trata a Lei Complementar nº 219, de 8 de junho de 1999. *(Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 263, de 1999.)*

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. *(Artigo renumerado pela Lei Complementar nº 263, de 1999.)*

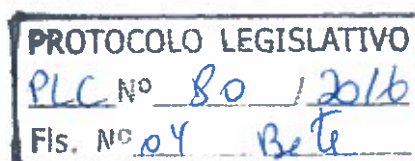
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. *(Artigo renumerado pela Lei Complementar nº 263, de 1999.)*

Brasília, 8 de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 9/6/1999.

(Nota: o anexo pode ser consultado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 9/6/1999.)



² **Texto original:** *Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos específicos, fica responsável pelo gerenciamento e supervisão da área, com vistas ao alcance dos objetivos do Parque.*

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 80/16 que “Altera a Lei Complementar nº 219, de 08 de junho de 1999, que cria o Parque Ecológico Dom Bosco”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, “h”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

